



RESOLUÇÃO Nº 8

DE 15 DE JUNHO DE 1962
(Revogada pela Resolução nº 67/69)

Ementa: Modificação dos Contratos de Trabalho dos Farmacêuticos

O Conselho Federal de Farmácia, usando das atribuições que lhe confere a alínea “g” do artigo 6º da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960,

RESOLVE:

- I. Em qualquer contrato de Trabalho que envolver o Profissional, bem como os Contratos, Alterações de Contratos ou a Rescisão destes, entre Profissionais Farmacêuticos e sócios, deve ser aposto o “visto” do CRF em cuja jurisdição estiver inscrito o interessado.

Parágrafo único. O “visto”, gratuito é indispensável tanto no contrato inicial como em qualquer modificação posterior.

- II. A Resolução supra passa a constituir norma e deverá constar de todos os Regimentos Internos dos CRFs.
- III. A Resolução nº 8 entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME TORRES
Presidente